



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



## TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS

Leonardo da Silveira - Tabelião

### CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CERTIFICADO** - a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros da Série Três de Transcrição das Transmissões, deles no de número **3 livro (9 auxiliar), às fls. 222 sob o número de ordem 1.024 em data de 05/11/2001**, encontra-se inscrito 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debentures, subordinadas, conversíveis em ações preferenciais classe A, com Participação no lucro, em serie única da concessionaria Rio - Teresópolis S.A, pelo presente instrumento tendo como partes concessionaria Rio - Teresópolis S.A com sede na Rodovia BR 116, Km 133,5. Praça Engenheiro Pierre Bermam, cidade de Magé, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.938.574-001-05, Nfe n. 33300162283. Ata de assembleia geral extraordinária realizada em 05/11/2001. Data: 05/11/2001 as 10 horas na sede social da companhia. Presentes a assembleia a totalidade dos acionista detentores da ação com direitos de votos de emissão da companhia. Convocação dispensada nos termos 4º do artigo 124 da lei 6.404/76. Mesa diretora: presidente: Elísio Lincoln Nogueira. Secretario: Flavio Nobrega Barbosa da Fonseca. Ordem do Dia: em atendimento as solicitações da comissão de valores mobiliareis relativa aos processos de abertura do capital e primeira emissão pública de debentures da companhia... deliberações: todas as seguinte deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. 1. Aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumario como faculta, o artigo 130. 1 da Lei 6.404/76. 2. Para fins de abertura de capital e emissão pública de debentures da companhia artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado e de R\$ 16.000.000,00. 3. De forma a viabilizar a abertura social da companhia... (a passa o parágrafo 6º do artigo 5 do estatuto social da companhia a vigorar com a seguinte redação "Paragrafo 6º" as ações preferencias de emissão da companhia que não tiverem direito de nota adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo preço de 3 exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fiscais ou mínimos que fizerem jus... se passa o artigo 7º do estatuto social da companhia, e seu parágrafo 1º a vigorar com a seguinte redação "Artigo 7º" fixando-lhes as, respectivas preferencias, vantagens, condição de resgate, amortização ou conversão. Parágrafo 1 a assembleia geral da companhia poderá aumentar o número de ação... e (fica eliminado o parágrafo segundo do estatuto social da companhia. D) Passa o artigo 8 do estatuto social da companhia a vigorar com a seguinte redação artigo 8, de acordo com a página 3 (i) fica eliminado o atual parágrafo do artigo 44º. Pagina 04 "Artigo 49º" os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei página 5. (iii) conversão em ações ordinárias de todas as ações preferenciais classe B (pagina 6) (iv) verificadas as condições de conversão das debentures pag. 07 e pag. 08. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Presidente Elísio Lincoln Nogueira. Secretario: Flavio Nobrega Barbosa da Fonseca. Acionista: Construtoras **OAS LTDA., QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES SA, CARIOCA CHRISTIANE NIELSEN ENGENHARIA SA, STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONARIAS INTEGRADAS SA, Mardonildo Oliveira Olímpio, Cristiano Guimarães Fonseca, Luís Carlos de Aragão Bulcão Vilas Boas e Eduardo Mello Nogueira.** Certidão esta conforme a original lavrada em livro próprio e o estatuto social que descreve na integra denominação objeto, sede duração composto de 15 páginas. **Extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6015 de 1973, de a constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo.** E o que me compete certificar com relação ao pedido feito, de acordo com as anotações deixadas por nossos antecessores. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. *[assinatura]* - Magé, 11 de Julho de 2018. Eu, *[assinatura]* Leonardo Moreira Gomes Passarelli, Escrevente, dei busca, redigi. - subscrevo e assino,

*[assinatura]*  
 Leonardo Moreira Gomes Passarelli  
 Matr. 94552  
 Escrevente

TABELA	
Emolumentos	R\$ 73,39
FETJ	R\$ 14,67
FUNPERJ	R\$ 3,66
FUNDPERJ	R\$ 3,66
FUNARPEN	R\$ 2,93
PMCMV	R\$ 1,46
ISS	R\$ 1,46
TOTAL	R\$ 101,23

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECOS 33233-EIO**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 8738979



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



## TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS

CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO  
 MARIA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA / ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ  
 Rua de Paula, 150 - Sobrelaje - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartoriodesurui@ig.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000010038. Cont. por: 17 de setembro de 2019.

Marli Tavares da Silva

091.254

Serventia : 5,50  
 TJ+FUNDOS+IGS : 2,07  
 Total : 7,57

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

do da Silveira - Tabelião

### CERTIDÃO

**CERTIFICADO** - a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros da Série Três de Transcrição das Transmissões, deles no de número **3 livro (9 auxiliar), às fls. 218 á 221 sob o número de ordem 1.022 em data de 26/09/2001;** encontra-se inscrito o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debentures, subordinadas, conversíveis em ações preferenciais classe A, com Participação no lucro, em serie única da concessionaria Rio - Teresópolis S.A, pelo presente instrumento tendo como partes concessionaria Rio - Teresópolis S.A com sede na Rodovia BR 116, Km 133,5. Praça Engenheiro Pierre Bermam, cidade de Magé, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.938.574-001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social (Emissora); **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo banco central do brasil e pela comissão de valores mobiliários - CVM, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debentures objeto da presente emissão, representada na forma de seu contrato social (Agente Fiduciário); e na qualidade de intervenientes **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ n.º 14.310.577/0001-04, **CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A.** ... sociedade por ações, com sede na cidade do RJ, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque n 31, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.450.769/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante **"CARIOCA" STRATA CONSTRUCOES E CONCESSIONARIAS INTEGRADAS S.A.**... sociedade por ações, com sede na cidade natal, estado do Rio grande do norte, na Rua Padre Joao Damasceno, s/n inscrita no CNPJ n.º 02.941.913/0001-38, nesta representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **"STRATA"**, e **QUEIROZ GALVAO PARTICIPACOES - CONCESSOES S.A.**, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, n. 156, sala 3004, inscrita no CNPJ n.º 02.538.782/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **"QUEIROZ GALVAO" OAS, CARIOCA, STRATA E QUEIROZ**, serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como "Intervenientes"; Venho por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "instrumento particular" de Escritura da 1º emissão de 1º Emissão de Debentures, subordinadas, conversíveis em ações preferenciais, com participação nos lucros em serie única da concessionária Rio Teresópolis S.A, de acordo com as seguintes clausulas e condições; **AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**; 1.1. A presente Escritura foi devidamente deliberada e autorizada pela assembleia geral extraordinária da emissora, realizada em 27/08/2001, ficando a efetiva emissão das debentures aqui tratadas ("debentures") condicionada ao prévio cumprimento dos seguintes requisitos: A) Arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária da emissora que deliberou a emissão das debentures na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro; B) Publicação geral da ata da emissora da assembleia geral extraordinária, que deliberou a emissão das debentures no Diário Oficial do Rio de Janeiro e

Rua São Fidelis, n.º 237  
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé  
Sheila Fagundes de Souza  
Matr. 2417076  
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

no jornal Monitor-Mercantil; C) Inscrição da presente escritura no registro de imóveis do lugar da sede da emissora; e D) Registro da presente emissão na comissão de valores mobiliários – CVM, na forma das leis n.º 6.385, de 07/12/76 e 6404 de 15/12/76, alterada parcialmente pela Lei n.º 9457 de 05/05/97 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. 1.2. Foi delegado ao conselho de administração da emissora, com referência as deliberações tomadas na AGE realizada em 27/08/2001, poderes para independente de convocação e deliberação da AGE: (I) Cancelar as debentures que tenham sido que não vieram a ser subscritas ou adquiridas e mantidas em tesouraria pela própria emissora, mediante declaração do agente fiduciário de que as debentures a serem canceladas não são de titularidade de debentures; e “II” deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos 6 VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º 6404/76. II. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBENTURES:** II.2. As debentures terão as características adiante especificadas e serão emitidas de acordo com as seguintes condições: 2.1. Colocação e procedimento: As debentures serão objeto de distribuição pública através de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para negociação no mercado de balcão não organizado através do sistema nacional de debentures – SND, administrado pela associação nacional das instituições do mercado aberto – ANDIMA e operacionalizado pela central de custódia e liquidação financeira de títulos – CETIA, mediante procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da instrução CVM n.º 13, de 30/08/80, atendida a ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos. 2.2. **SERIES:** a emissão será realizada em uma única serie. 2.3. **QUANTIDADE:** serão emitidas 23.100 debentures. 2.4. **ESPÉCIE:** As debentures não terão garantia pessoal, real ou fluante, e serão subordinadas aos demais credores da emissora, razão pela qual não estão sujeitas a limites de emissão nos termos do artigo 60§. 4º da Lei n.º 6.404/76. 2.5. **FORMA:** As debentures serão escriturais, nominativas, em conta de depósito em nome dos seus titulares do banco Bradesco S.A ou em qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mutua do conselho de administração da emissora e do agente fiduciário, venha a substituí-lo, ficando estabelecido que só custis a serem pagos a instituição financeira depositaria das debentures correrão por conta da emissora. 2.6. **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os efeitos da presente escritura inclusive participação dos lucros e prêmios, a data de emissão das debentures será aquela do primeiro dia útil após a data de publicação do segundo anúncio de distribuição das debentures (data de emissão). 2.7. **VALOR DA EMISSÃO:** A presente emissão terá o valor total, dentre valor nominal e prêmio de emissão, de R\$ 62.963.208,00, na data de emissão. 2.8. **VALOR NOMINAL:** As debentures terão valor nominal unitário de R\$ 560,55, na data de emissão, perfazendo o valor nominal total de R\$ 12.948.705,00. 2.9. **PRÊMIO:** Além do valor nominal as debentures serão emitidas com prêmio de emissão unitário de R\$ 2.165,13, perfazendo prêmio de emissão total de R\$ 50.014.503,00. 2.9.1. Nos termos do artigo 182, § 1º, Letra (c), da lei 6404/76, o prêmio recebido na emissão das debentures será contabilizado em conta de reserva de capital, somente podendo ser utilizado nas hipóteses e para fins previstos no artigo 200 da mesma lei. 2.10. **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** as debentures serão integralizadas a vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por seu valor nominal acrescido do prêmio de emissão. 2.11. **CONVERSIBILIDADE:** As debentures poderão ser convertidas em ações preferencias classe A da emissora, nos termos e condições constantes desta escritura. 2.11.1. A conversão de debentures em ações da emissora somente poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a última data de ocorrência dentre os seguintes eventos: (I) Aplicação de todo produto desta emissão na forma da clausula 2.12 desta Escritura (II) liberação integral da caução de ações representativas do capital social da emissora outorgada em garantia ao financiamento concedido a emissora pelo banco nacional de desenvolvimento econômico social – BNDES, objeto do contrato do financiamento mediante abertura de credito n.º 96.2.311.3.1. firmado em 09/10/1996, com a interveniência do departamento nacional de estradas de rodagem, DNER, construtora OAS Ltda, Carioca Christiane-Nielsen Engenharia S.A, EIT- Empresa Industrial Técnica S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A e respectivos aditivos (contratos de financiamento) e (III) conversão em ações ordinárias de todas as ações preferenciais classe B

Rua São Fidelis, n.º 237  
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé  
Sheila Fagundes de Souza  
Magé, 17/07/2017  
Escrevente

CA GE AV

21 2633-3051

Original e que já que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Magé, 17 de setembro de 2018

Marli Tavares da Silva

ECOV-63672 OVA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema-publico>

Total 17,66

MAJ RJ

RECEBIMENTO DE SURTI



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

representativas do capital social da emissora existente, de forma que o número de ações ordinárias estão existentes seja suficiente para que todas as debentures sejam convertidas em ações preferenciais Classe A, respeitando-se a proporcionalidade entre ações preferencias sem direito a voto e ações ordinárias previstas no parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 6404/76. 2.11.2. A emissora dentro do limite permitido em lei e em seus atos societários, tomara todas as providencias necessária a consumação dos eventos elencados nas cláusulas 2.11.1. 2.11.3. A emissora deverá informar imediatamente ai agente fiduciário da consumação de cada um dos eventos elencados na clausula 2.11.1 acima. 2.11.4. Aberto o prazo na forma do item 2.11.1. Supra, a conversão de debentures em ações da emissora deverá ser realizada até 30 dias antes de 22/03/2021, data do termino da concessão outorgada a emissora, conforme contrato de concessão de serviços público precedido de obra pública entre a união por intermédio do departamento nacional de estradas de rodagem DNER e a concessionaria Teresópolis AS datada de 22/11/95 (contrato de concessão). 2.11.5. Cada uma das debentures será conversível em quatro novas ações preferencias classe A. Sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da emissora com as mesmas características das ações preferencias classe A previstas no estatuto social da emissora na data de assinatura da presente escritura. Ao final da conversão das debentures terão sido emitidas 92.400 ações preferenciais classe A. 2.11.6. A relação de conversão da clausula 2.11.5 supra foi estabelecida de acordo com o critério previsto no artigo 170§1º, §II da Lei 6404/76 utilizando-se como preço de emissão para ações preferencias classe A resultantes da conversão, do valor patrimonial das ações da emissora, conforme último balanço social de encerramento de exercício auditado. 2.11.7. As ações preferencias classe A da emissora que forem emitidas em decorrência da conversão terão os mesmos direitos preferenciais e vantagem estatualmente garantidas as ações preferencias Classe A prevista no estatuto social da emissora na data de assinatura da presente escritura que farão jus a todos os dividendos bonificações e demais vantagem que venham a ser declarados em atos societários da emissora a partir da data da solicitação de conversão debenturista, que somente poderá decorrer após realização dos eventos elencados na clausula 2.11.1. Ressalvado porem que as ações referencias classe A resultantes da conversão de debentures participarão em dividendos que venham a ser distribuídos relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a conversão, pro rata temporis, com base no período de tempo compreendido entre a data de conversão e o termino do exercício social. 2.11.8. Os debenturistas exercerão opção da conversão das debentures em ações preferencias classe A representativas do capital da emissora da seguinte forma: A) Por envio de solicitação de conversão ao SND, através do terminal CETIP, ou formulário padrão da CETIP; B) Caso o debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, deverá encaminhar a solicitação de conversão através de carta protocolada junto a instituição financeira custo diante de suas debentures na CETIP, para que esta faça o pedido junto ao CND, da quantidade de debentures que pretende converter. 2.11.9. Para todos os efeitos legais, a data de conversão será a data de entrega da solicitação de conversão (data de conversão). 2.11.10. A emissora se obriga a disponibilizar as ações preferenciais classe A oriundas da conversão, no prazo máximo de 30 dias uteis da data da solicitação de conversão. 2.11.11. Os aumentos de capital resultantes da sede da emissora, no prazo de 30 dias subsequentes a efetivação dos aumentos observada a forma estabelecida no §3 do artigo 166 da Lei 6404/76. 2.12. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados pela emissora em decorrência da presente emissão serão integralmente destinados da seguinte forma: (I) até R\$ 12.948.705,00 para liquidação de obrigações contratuais da emissora e (II) o saldo remanescente será utilizado para o resgate sem redução de capital, a conta de reserva de capital a ser formada com prêmio de emissão das debentures, de R\$ 92.400,00

17/03/2021 14:00  
 Maria Tereza de Silva  
 Matr: 94/17076  
 Total: 12,948,705.00  
 7,209  
 7,66

Rua São Fidelis, n.º 237  
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé  
Sheila Mendes de Souza  
Matr.: 94/17076  
Escrevente

AAA 8739569





NOTAS  
21-2633-3351

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

cada exercício social, respeitadas a disponibilidade financeira ou compromissos contratuais ou de investimentos da emissora. 2.17.1. Todas e quaisquer indexações recebidas pela emissora na eventual ocorrência de sinistros cobertos por seguros serão computadas para fins da apuração do valor a ser distribuídos aos debenturistas e aos acionistas a título de participação nos lucros da emissora, conforme disposto nas cláusulas 2.16 e 2.17 desta escritura de emissão. 2.17.2. A **EMISSORA** se compromete ainda em efetuar o pagamento de dividendos a supra aos debenturistas, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir da data assembleia geral de acionistas que deliberara e aprovar o pagamento de dividendos. 2.18. **VENCIMENTOS** conforme facultado pelo artigo 55 parágrafo 3º da lei 6404/76 as debentures somente vencerão quando da dissolução de liquidação da emissora por qualquer razão ressalvado o disposto no item 2.21. 2.19 - **VENCIMENTO ANTECIPADO** na hipótese da emissora descumprir as cláusulas 2.16 O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencida as debentures. Todavia, tal declaração de vencimento antecipada será vedada ao agente fiduciário, caso o inadimplemento pela emissora das obrigações previstas na clausula 2.16 decorrer do fato de tais obrigações serem incompatíveis a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais de investimento para a emissora para efeitos de cálculo do valor a ser pago aos debenturistas, no caso de vencimento antecipado considerar-se a formula descrita na clausula 2.20. Quem declara vencimento antecipado não é o agente fiduciário? 2.21 **AQUISICÃO FACULTATIVA:** A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado de debentures em circulação por preço não superior ao seu valor nominal, observando o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da lei 6.404/76. As Debentures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da **EMISSORA**, ou serem novamente colocadas no mercado. 2.22 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Na hipótese de vencimento das Debentures previsto na clausula 2.18 supra, o montante devido aos Debenturistas na forma da clausula 2.20 supra, será pago pela Emissora em uma única parcela, imediatamente após o pagamento, pela mesma, de todos os seus demais credores e conversão de todo o seu ativo em dinheiro. 2.23. **RESGATE ANTECIPADO:** é proibido o resgate antecipado de debentures, exceto se for efetuado simultânea e proporcionalmente a resgate de ações representativas do capital social da **EMISSORA**, com observância do disposto da Cláusula 2.16.1 desta escritura. 2.24 **ENCARGOS MORATÓRIOS:** Ocorrendo pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da presente escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento, até a efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 2.25 **Multa de ajuizamento:** Na hipótese de cobrança judicial, a Emissora pagará multa de 10% (Dez Por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debentures, aí incluídos o principal e encargos, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. 2.26 **LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que fazem jus as Debentures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou (ii) na hipótese de o Debenturista não estar vinculado a CETIP, na sede da **EMISSORA**, ou, (iii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. 2.26.1. Os pagamentos resultantes de números fracionário de ação decorrente da conversão das Debentures serão efetuadas através do Banco Bradesco S.A (Banco Mandatário). 2.27. **APROVAÇÃO DOS DEBENTURISTAS:** A **EMISSORA** não poderá realizar os atos elencados nos sub-itens abaixo sem a prévia aprovação dos titulares das Debentures, a ser manifestada por maioria de votos dos Debenturistas presentes à Assembleia de Debenturistas a ser convocada pela **EMISSORA** na forma e clausula VI abaixo para esse fim: a) alteração do (s) artigo (s) 3º, 26 *caput* e/ou 29 do estatuto Social da **EMISSORA**; b) aprovação de operação de

AA071222  
091264  
CARTÓRIO DE GURUÍ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO  
GELSA DE ROCHA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ  
Av. Lúcio de Paula, 140 - São Sabotão - Curitiba - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5708 - e-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód.: X0000010004, Conf. por: Serventia TUFUNDOS-ISS : 2.09  
Magé, 17 de setembro de 2019

Rua São Fidelis, n.º 237  
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé  
Sheila Fernandes de Souza  
MAGÉ 04/17076  
Escrevente

AAA 0700E 71





# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

empresa de auditoria deverá prestar os Debenturistas os esclarecimentos que os mesmos venham a razoavelmente solicitar, de tempos em tempos. 2.29.2 Será assegurado aos Debenturistas, a qualquer tempo, o mesmo direito a informações sobre a EMISSORA que teriam se tivessem convertido em ações da EMISSORA a totalidade das Debentures que detiverem. 2. EMISSORA fornecer certificados. Não serão emitidos certificados representativos das Debentures. Para todos os fins de direito a titularidade das debentures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósitos de Debentures Escriturais emitido pelo Banco Escriturador responsável pela escrituração de Debentures contratado pela EMISSORA. 2.31. **PUBLICIDADE:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal de Monitor Mercantil. 2.32. As Comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: **PARA A EMISSORA:** Concessionária Rio – Teresópolis S/A Rodovia BR 116, Km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro At. Diretor de Relação com Investidores telefone: 21 2678-0001 Fac-Simile: 21 2678-0001 – email: [elincoln@crt.com.br](mailto:elincoln@crt.com.br) **Para o agente fiduciário:** Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar CEP: 20050-005, Rio de Janeiro- RJat. Sr Carlos Alberto Bacha/ Sra. Roberta Vieira Coelho Telefone: 21-2507-1949 Fac-símile: 21-2507-1773/ Email: [pavarini@pavarini.com.br](mailto:pavarini@pavarini.com.br) As comunicações serão feitas consideradas entregues quando recebidas sob o protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio sob o protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 02(dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora. III **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA** 3. EMISSORA está adicionalmente obrigada a: 3.1 Fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO:** dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras relativas a esse período ; b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo; c) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela instrução CVM nº 60 de 14/01/87, alterada pela instrução CVM nº 73 de 22/12/87, nos prazos previstos nos artigos 16 e 17, na citada Instrução; d) mediamente, qualquer informação razoável que venha a ser solicitada; e) nas mesmas datas de sua publicação, todos os avisos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos debenturistas. 3.2 Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento de participação nos lucros relativos as Debentures objeto da presente escritura, cessando tal proibição tão logo seja apurada a mora. 3.3 Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente, registrada na CVM. 3.4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM.3.4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro da companhia aberta na CVM, nos termos de Instrução CVM nº 60 de 14/01/87, e da Instrução CVM nº 73 de 22/12/1987, bem como fornecer aos seus debenturistas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76.3.5) Manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas , assegurar eficiente tratamento aos titulares das debentures ou contratar instituições financeiras autorizadas a prestar

Magé, 17 de Setembro de 2010.  
 Maria Tavares de Silva  
 Ass. Consultor em  
<https://www3.civ.jus.br/sitepublico>  
 Total  
 2.09  
 7.66

Rua São Fidelis, n.º 237  
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé  
Sheila Fagundes de Souza  
Magé 13/11/2010  
Escrevente

AAA 8739572

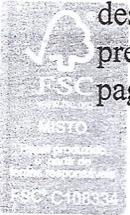


esse serviço . 3.36 Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.

3.7. Não realizar operação fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes. IV. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO** 4.1 A EMISSORA constitui e nomeia **AGENTE FIDUCIÁRIO** da emissão objeto da presente escritura, Pavarini Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA, retro qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para os termos da lei e da presente escritura, representar perante ela, EMISSORA, a comunhão dos titulares das debentures. IV. **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO** 4.1.10 **AGENTE FIDUCIÁRIO** dos debenturistas (declara) sob as penas da Lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, e o artigo 9º da instrução CVM nº 28 de 23/11/1983, para exercer a função que lhe é conferida; b) aceitar a função que lhe é conferida assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura; c) aceitar integralmente a presente escritura e todas as suas cláusulas e condições; e d) não ter qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer, plenamente, suas funções. IV.2 **REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:** 4.2.1 Será devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração paga da seguinte forma: a) taxa de implantação de serviços no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , devida no primeiro dia útil após a aceitação da proposta de serviços, dedutível do valor da primeira parcela anual e não restituível à EMISSORA em caso de cancelamento da operação e/ou não concessão do registro pela CVM; b) parcelas anuais antecipadas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo a primeira devida no primeiro dia útil subsequente ao da obtenção do registro junto a CVM e as demais nas mesmas datas dos anos seguintes . Do valor da primeira parcela anual será descontado o valor referente à taxa de implantação de serviços mencionada no item (a); c) as remunerações previstas acima serão devidas mesmo após o vencimento das debentures, caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanadas pela EMISSORA; d) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGPM ( índice geral de preços do mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da taxa de implantação mencionada no item (a) até as datas de pagamento de cada parcela , calculadas " *pro rata die* " , se necessário; e) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadia necessária ao exercício da função do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas , caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA; f) O crédito do **AGENTE FIDUCIÁRIO** por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos **DEBENTURISTAS** que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido a dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debentures, preferindo a estas na ordem de pagamento; g) No caso de inadimplemento da EMISSORA , todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente , conforme previsto na Lei nº 6.404/76, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do agente Fiduciário na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência. h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso

CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO  
 GELISA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTARIA/ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ  
 Av. Isabel de Paula, 150 - São João - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartorio@surui.com.br  
 091264

Certificado e dou é que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X0000010023. Conf. nº 0146580  
 Magé, 17 de setembro de 2018.  
 ECV-4358 17V Consulte em <https://www.trfj.jus.br/sistema/iss>  
 Total : 7.46  
 11/09/2018 15:20:00  
 MAGÉ-RJ



Rua São Fidelis, n.º 237  
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé  
 Sheila Fagundes de Souza  
 Matr. 52117076  
 Escrevente





juntas de conciliação e julgamento, procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da **EMISSORA**; i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na **EMISSORA**; j) examinar, quando puder ser exercido o direito a conversão de debentures em ações, a alteração do estatuto da **EMISSORA** que objetiva mudar o objeto da **EMISSORA**, ou criar ações conversíveis as debentures, cumprindo-lhe convocar assembleia especial dos Debenturistas para deliberar acerca de matéria ou aprovar, nos termos do parágrafo 2º art. 57 da Lei 6.404/76, a alteração proposta; l) convocar, quando necessário, a assembleia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a **EMISSORA** deve efetuar suas publicações; m) comparecer à assembleia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter ao menos as seguintes informações: n.1) eventual omissão ou inverdade que tenha conhecimento e contida nas informações divulgadas pela **EMISSORA**; n.2) alterações estatutárias ocorridas no período; n.3) comentários sobre demonstrações financeiras da **EMISSORA** enfocando os indicadores econômicos, financeiros, e da estrutura de capital da **EMISSORA**; n.4) posição da distribuição ou colocação das Debentures no mercado; n.5) amortização e pagamento de juros das Debentures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debentures pela **EMISSORA**; n.6) constituição e aplicação do fundo de amortização de Debentures, quando for o caso; n.7) acompanhamento da destinação dos recursos captado através da emissão de Debentures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da **EMISSORA**; n.8) relação de bens e valores entregues a sua administração; n.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela **EMISSORA** neste instrumento; n.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de **AGENTE FIDUCIÁRIO**; o) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do término do exercício social da **EMISSORA**, nos seguintes locais: o.1) na sede da **EMISSORA**; e o.2 no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado; p) publicar, nos órgãos de imprensa em que a **EMISSORA** deve efetuar suas publicações, anúncio comunicado aos Debenturistas onde o relatório se encontra a sua disposição, nos locais indicados nas sub-alíneas da alínea "o" anterior; q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto a **EMISSORA**, e a instituição prestadora de serviços de Debenturistas escriturais; r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela **EMISSORA**, de obrigações assumidas na presente escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Iv.5. **ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.5.1. No uso de suas atribuições, o AGENTE FIDUCIÁRIO** usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a **EMISSORA** ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interessados da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da **EMISSORA**. a) declarar, observadas as condições da presente escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debentures e cobrar seu principal e acessórios; b) tomar qualquer atitude para a realização dos créditos dos Debenturistas; c) requerer a falência da **EMISSORA**; e d) representar os Debenturistas em processo da falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da **EMISSORA**.4.5.2. **O AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" do item 4.1 acima na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente escritura. 4.5.3. **O AGENTE FIDUCIÁRIO** somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas letras "a" a "c" do item 5.1 acima se a Assembleia dos Debenturistas assim o autorizar por deliberação unânime dos titulares de todas as debentures, exceto as debentures que eventualmente encontrarem-se em tesouraria, ou de propriedade de coligadas, controladas e/ou controladoras, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das debentures em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "d" do item 4.5.1. Acima.Iv.6.**DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.6.1. A**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Cod: X0000001021 (CPF-PPF) Magé, 17 de setembro de 2019.

MARLI FAVRES DA SILVA  
 ECV-5566 R00 Consulte em: https://www.tj.rj.jus.br/sitpublico

11-FUNDS+ISS	4.057
Total	7.06

Rua São Fidelis, n.º 237  
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé  
 Sheila Fagundes de Souza  
 Matr: 9417076  
 Servente



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**EMISSORA** ressarcirá o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de todas as despesas em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos. 4.6.2. O ressarcimento a que se refere o item 4.6.1 acima será efetuado imediatamente após a entrega à **EMISSORA** dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos portadores dos títulos. 4.6.3. As despesas a que se refere o item 4.6.1 acima compreenderão, inclusive, as seguintes: a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis; b) extração de certidões ; c) locomoção entre Estados da Federação, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos escritos interesses dos Debenturistas. 4.6.4. O crédito do **AGENTE FIDUCIÁRIO** por despesas que tenha efetuado para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que tenham sido saldados na forma do item 4.6.2 acima, será acrescido à dívida da **EMISSORA** e será preferido a estas na ordem de pagamento. V. **DA RENÚNCIA** 5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. VI. **DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS** 6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial afim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. 6.2. As Assembleias dos Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação. 6.3. Aplica-se à Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em seguida convocação, com qualquer número. A Presidência da Assembleia caberá ao Debenturista que se for eleito pelos presentes. 6.5. Na hipótese da Assembleia ter sido convocada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o mesmo deverá comparecer e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. 6.6. Nas deliberações da Assembleia, cada Debênture dará direito a um voto admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. 6.7. Todas as deliberações da Assembleia dos Debenturistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto em caso de modificação nas condições das Debêntures, que dependerá de aprovação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação à época. 6.8. Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere esta cláusula, serão excluídas do número de debêntures, as pertencentes à **EMISSORA**. II **DO FORO** 7.1. Fica eleito o foro principal da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento. Extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. E o que me compete certificar com relação ao pedido feito, de acordo com as anotações deixadas pôr nossos antecessores. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. *A* - Magé, 15 de Agosto de 2018. - Eu, Sheila Fagundes de Souza, Escrevente, dei busca, redigi. - subscrevo e assino,

*Sheila Fagundes de Souza*  
 Serventia 2º Ofício de Magé  
 Sheila Fagundes de Souza  
 Matr.: 94117076  
 Escrevente

Serventia 2º Ofício de Magé  
 Sheila Fagundes de Souza  
 Matr.: 94117076  
 Escrevente

Rua São Fidelis, n.º 237  
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Agosto 17 de Setembro de 2018.  
 Maria Tavares da Silva  
 TITULOS+ISS : 2,09  
 Total : 7,66  
 ESCRITURA Nº 6365 RCD Consulte em <https://www3.rj.tj.jus.br/silephiblico>

AAA 8739575

Serventia 2º Ofício de Magé  
 Sheila Fagundes de Souza  
 Matr.: 94/17076  
 Escrevente



TABELA	
Emolumentos	R\$ 73,39
FETJ	R\$ 14,67
FUNPERJ	R\$ 3,66
FUNDPERJ	R\$ 3,66
FUNARPEN	R\$ 2,93
PMCMV	R\$ 1,46
ISS	R\$ 1,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 101,23</b>

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECQH 41567-SBI**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO  
 GELSA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA / ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ  
 Av. Isabel de Paula, 150 - Sobrelaja - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartoriodesurui@ig.com.br  
 Certificado e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X0000001001F. Conf. por: Magé, 17 de setembro de 2018.  
 Marli Tavares da Silva  
 EC8Y-63654 EDY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO  
 GELSA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA / ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ  
 Av. Isabel de Paula, 150 - Sobrelaja - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartoriodesurui@ig.com.br  
**AA071204**  
**091264**  
**AUTENTICADO**  
 Certificado e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X0000001001F. Conf. por: Magé, 17 de setembro de 2018.  
 Serventia : 5,57  
 TJ+FUNDOS : 2,00  
 Total : 7,57  
 Marli Tavares da Silva  
 EC8Y-63654 EDY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua São Fidelis, n.º 237  
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ